

LEI COMPLEMENTAR N° 057 DE 20 DE ABRIL DE 2016

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 07, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica acrescida uma vaga ao cargo de provimento efetivo de supervisor pedagógico e quatro vagas ao cargo de provimento efetivo de monitor de educação infantil.

Art. 2° - Agrega-se ao cargo de Assistente Administrativo da Educação as atribuições do cargo de Auxiliar de Biblioteca e do cargo de Secretário Escolar constantes do Anexo I, acrescentando as vagas dos cargos extintos às vagas do cargo de Assistente Administrativo da Educação, a saber:

- Assistente Administrativo na educação:

Descrição geral das atividades: Prestar serviços de apoio administrativo como:

- atender, orientar e encaminhar o público;
- organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários e outros documentos escolares relativos aos registros funcionais de servidores e à vida escolar de alunos;
- redigir expedientes;
- realizar trabalhos de digitação e mecanografia;
- auxiliar na organização, manutenção e atendimento na biblioteca escolar e sala de multimeios;
- auxiliar no cuidado e na distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros;
- Auxiliar, na Secretaria Municipal de Educação e/ou unidades escolares municipais para a qual foi designado, nos serviços administrativos e de escrituração escolar;
- atender com presteza servidores;
- proceder ao protocolo de documentos;
- proceder à efetivação das matrículas de alunos;
- fornecer, em tempo hábil, documentos, especialmente, declaração de conclusão escolar e histórico escolar;
- receber, registrar, arquivar e expedir documentos e correspondências;
- manter atualizada e em disponibilidade as publicações legais de interesse da escola;
- vedar o acesso de pessoas estranhas aos documentos e à escrituração escolar;
- participar das reuniões das unidades escolares, responsabilizando-se pela elaboração das atas, quando solicitado;
- elaborar fichas, mapas e documentos necessários ao funcionamento do sistema de registro, informações e arquivos escolares;

- aplicar a legislação do ensino na área de sua competência;
- promover o registro de informações, conforme determinado pela Diretor de Escola, relacionadas aos servidores, tais como, faltas, abonos, extensão de carga horária, atestados, afastamentos e demais institutos correlatos;
- Planejar, organizar e executar serviços de biblioteca;
- prestar assessoramento ao usuário em suas necessidades e interesses documentais e informações;
- executar atividades de catalogação e classificação de documentos, estabelecendo sistema de controle e registro destes;
- cuidar da conservação e utilização do acervo bibliográfico e patrimonial da biblioteca;
- realizar inventários periódicos do acervo da biblioteca;
- manter atualizados os catálogos, índices e outros instrumentos de acesso à informação;
- limpar livros e organizar prateleiras;
- controlar a saída e retorno dos livros e, se condicionados a título de empréstimo;
- executar serviços de divulgação de informações inclusive no preparo de publicações, resumos, biografias, artigos e outros títulos, promovendo a sua distribuição e circulação;
- executar trabalhos de pesquisa e levantamento de documentação de importância à memória do Município, promovendo integração com a comunidade e, ainda, supervisionar e executar trabalhos de encadernação e restauração de livros e demais documentos;
- proceder a catalogação e classificação do acervo;
- executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - O art. 23 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 A jornada do titular de cargo de carreira do magistério poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II - 40 (quarenta) horas semanais;

III - 30 (trinta) horas semanais;

§ 1º A jornada do professor inclui uma parte de hora de aula e uma parte de hora em atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais do professor inclui 20 (vinte) horas de aula e 04 (quatro) horas de atividades, das quais o mínimo de 02 (duas) horas será destinado a trabalho coletivo.

§ 3º A jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais será cumprida pelo Especialista da Educação (supervisor pedagógico, orientador educacional e psicopedagogo);

§ 4º A jornada de 40 (quarenta) horas semanais do professor inclui 35 (trinta e cinco) horas de aula e 05 (cinco) horas de atividades, das quais o mínimo de 02 (duas) horas, será destinado a trabalho coletivo.

§ 5º A jornada de 30 (trinta) horas semanais será cumprida pelo titular dos cargos de Nutricionista da Educação, Monitor Educacional para alunos com deficiência, Assistente Administrativo da Educação, Inspetor de Alunos e Servente Escolar.

§ 6º A jornada de 40 (quarenta) horas semanais será cumprida pelo titular dos cargos de Motorista da Educação, Monitor de Informática e Auxiliar de Manutenção.

§ 7º O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

a) Monitor Educacional para Alunos com Deficiência – 02 (duas) vagas;

b) Professor para Atender Alunos com Deficiência – 02 (duas) vagas.

Parágrafo único – Fica acrescido ao Anexo V, o seguinte:

a) Cargo: Monitor Educacional para Alunos com Deficiência para acompanhar estudantes com deficiência, (paralisia cerebral, transtornos globais do desenvolvimento - tgd, síndromes e outras patologias)

Atribuições:

- Participar das atividades desenvolvidas pelo professor em sala de aula ou fora dela;
- Manter-se integrado(a) com o (a) professora e as crianças;
- Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos na Unidade Educativa onde trabalha;
- higienizar o estudante e auxiliá-lo a adquirir hábitos de higiene;
- Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos como: jogos, materiais de sucata e outros;
- Participar das formações propostas pelo Departamento de Educação Especial;
- Auxiliar na adaptação das novas crianças;
- Comunicar ao professor e/ou ao supervisor pedagógico, anormalidades no processo de trabalho;
- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;
- Auxiliar quando a criança fizer uso de medicamentos;
- Auxiliar na alimentação dos alunos que acompanha;
- Acompanhar os (as) alunos (as) durante as atividades recreativas e de Educação Física;
- Recepcionar os (as) alunos (as) na chegada e encaminhá-lo até o veículo no retorno para sua residência;
- Na ausência dos (as) alunos (as) assistidos (as), ficar à disposição da Direção da Escola para desenvolver outras funções correlatas;
- Desempenhar demais funções e atribuições correlatas.

Requisitos para provimento do cargo:

- Ensino Médio em Magistério ou Normal, ou Superior em Pedagogia ou Licenciatura ou concluindo o curso de Pedagogia.

b) Cargo: Professor para atender alunos com deficiência

Atribuições:

- Atuar com docente nas atividades de complementação ou de suplementação curricular específica;
- Atuar de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante com deficiência, TGD ou altas habilidades/Superdotação ao currículo e a sua interação no grupo;
- Promover condições de inclusão desses estudantes em todas as atividades da instituição educacional;
- Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; Informar à comunidade escolar acerca da legislação e das normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;
- Participar do processo de identificação e de avaliação pedagógica das necessidades especiais e tomadas de decisões quanto ao apoio especializado necessário ao estudante;

- Preparar material específico para o uso dos estudantes na sala comum e na sala de recursos;
- Orientar a elaboração de material didático-pedagógico que possa ser utilizados pelos estudantes nas classes comuns do ensino regular;
- Indicar e orientar o uso de equipamentos e de materiais específicos, bem como de outros recursos existentes na família e na comunidade e articular, com gestores e com professores, para que a proposta pedagógica da instituição educacional seja organizada coletivamente em prol de uma educação inclusiva;
- Responsabilizar-se junto aos docentes pela garantia da realização das adequações curriculares necessárias ao processo educacional do estudante com necessidade educacional especial;
- Realizar atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem, dentre outros;
- Fortalecer a autonomia dos estudantes a fim de levá-los a ter condições de decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;
- Propiciar a interação dos estudantes em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação;
- Preparar materiais e atividades específicas para o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;
- Orientar o professor da classe comum sobre estratégias que favoreçam a autonomia e o envolvimento do estudante em todas as atividades propostas ao grupo;
- Promover a inserção dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação no espaço da sala de aula;
- Realizar adequações de material didático pedagógico para atender as necessidades dos estudantes;
- Reconhecer os pontos fortes e de maior interesse e as dificuldades do estudante;
- Ofertar suporte pedagógico aos estudantes, facilitando-lhes o acesso aos conteúdos desenvolvidos em classe comum e turmas de integração inversa.

Requisitos para provimento do cargo:

- Certificado ou Diploma de Nível Superior em Pedagogia ou Licenciatura + Certificado de Qualificação na Área de Educação Especial a partir de 80 horas por Instituição reconhecida pela SEE/MG ou pelo MEC;
- Certificado ou diploma de Nível Superior Bacharelado (Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional) + Especialização em Educação Especial ou Psicopedagogia;
- Comprovante de experiência em Educação Especial e/ou de Intérprete de LIBRAS no mínimo 06 (seis) meses;
- Será obrigatório a formação em LIBRAS para o Professor que irá atender estudantes Surdos.
- Será obrigatório a formação em Braille para o Professor que irá atender estudantes Cegos.
- Será obrigatório a formação em Deficiência Intelectual para o Professor que irá atender aos estudantes com deficiência intelectual.

Art. 5° - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de instrutor de educação infantil e de coordenador de ensino.

Art. 6° - Em virtude das alterações desta Lei, o Anexo I – “CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO” da Lei Complementar nº 007, de 17 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CLASSES DE CARGOS	DE	N. DE VAGAS	DE ATUAÇÃO	VENCIMENTO
Servente escolar		14	Escola Municipal de Ensino Fundamental (Ed. Infantil a 8ª séries)	880,00
Inspetor de alunos		05	Escola Municipal de Ensino Fundamental (Ed. Infantil a 8ª séries)	880,00
Auxiliar de Educação Infantil		10	CEMEI	880,00
Professor (PEB) I - MAG		34	Ed. Infantil, Ensino Fundamental de séries iniciais e Educação de Jovens e Adultos	1.150,66
Professor (PEB) II * português * matemática * história * ciências * inglês * geografia * ed. Religiosa * ed. Física		12	Ensino Fundamental Séries finais e Educação de Jovens e Adultos	12,25 por hora/aula
Orientador Educacional		01	Ed. Infantil, Ensino Fundamental de séries iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos	2.276,94
Supervisor Pedagógico		03	Ed. Infantil, Ensino Fundamental de séries iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos	2.276,94
Psicopedagogo		01	Escola Municipal de Ensino Fundamental (Ed. Infantil a 8ª séries)	1.356,88
Assistente administrativo da educação		08	Departamento de Educação/ Escola Municipal de Ensino Fundamental/ CEMEI	880,00
Motorista da educação		02	Departamento de Educação	880,00
Monitor de informática		03	Escola Municipal de Ensino Fundamental (Ed. Infantil a 8ª séries)	880,00
Auxiliar de Manutenção (sexo masculino)		01	Escola Municipal de Ensino e CEMEI	880,00
Monitor de Educação Infantil		09	CEMEI	880,00
Nutricionista		01	Escola Municipal de Ensino Fundamental / CEMEI	1.436,75
Monitor Educacional para Alunos com Deficiência		02	Escola Municipal de Ensino Fundamental / CEMEI	880,00
Professor para Atender Alunos com Deficiência		02	Escola Municipal de Ensino Fundamental / CEMEI	1.150,66

Art. 7º - Para adequações oriundas desta Lei Complementar, fica autorizada a republicação da Lei Complementar nº 007, de 17 de outubro de 2006, promovendo-se as adequações nos Anexos respectivos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações que se fizerem necessárias na lei orçamentária, para fins de aplicação da presente lei complementar.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 20 de abril de 2016.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal